



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI

DECRETO Nº 5.503/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI, AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO** a prolongada Estiagem que vem ocorrendo na zona urbana e rural do município, afetando principalmente a zona rural, em consequência da ausência de chuvas expressivas nos últimos meses, surgindo a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre. A Estiagem provocou desastres secundários, como os Incêndios Florestais que castigam a região nessa época do ano;

**CONSIDERANDO** que, em razão da vazão das águas do Rio Amazonas, as regiões ribeirinhas do Município apresentam dificuldades de transporte e escassez de água potável, identificando-se famílias geograficamente isoladas, em face do desaparecimento das hidrovias ocasionado pela baixa das águas;

**CONSIDERANDO** que nas comunidades localizadas nas regiões de rios, o deslocamento de mercadorias e pessoas é realizado através de embarcações, seguido do abastecimento de água, e em virtude da dinâmica de estiagem do rio, o abastecimento tende a ficar prejudicado, fazendo com que várias comunidades fiquem em situação de vulnerabilidade por consequência do isolamento pelo desaparecimento de hidrovias;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar do Pará implementou a OPERAÇÃO FÊNIX/2023 para dar apoio aos municípios afetados pela Estiagem com agravamento de incêndios florestais, combatendo as ocorrências de fogo em vegetação, deslocando uma Equipe Técnica para atuar em conjunto com o município nas ações de resposta, mas não o suficiente para extinguir os focos de incêndios dada a magnitude do desastre. A Operação Fênix no município iniciou em 11 de outubro de 2023 e se estende até a presente data, sem previsão de término de atendimento;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Juruti contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como, ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0), grau de intensidade nível II, conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 5.502/2023 de 10 de outubro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 13 de outubro de 2023.

LUCÍDIA BENTAH DE ABREU BATISTA  
Prefeita Municipal de Juruti

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 5.503/2023 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 13 de outubro de 2023.

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº 4.503/2021

**DECRETO Nº 3.470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 689-C. ....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que o produto seja adquirido para emprego em processo de industrialização, exceto se a indústria destinatária usufruir de incentivo fiscal concedido pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, instituída pela Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, devendo constar no campo observações complementares da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) as informações sobre este incentivo fiscal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1007078**

**DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0009360-42.2019.8.14.0061, ajuizada por CAROLINE VIEIRA LEITE, em desfavor do Estado do Pará; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2023/977263.

R E S O L V E

Art. 1º Retirar a condição sub judice da nomeação de CAROLINE VIEIRA LEITE, nomeada através do Decreto datado de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.018, de 24 de outubro de 2019, para exercer o cargo de Professor Classe, Nível A, 16º URE: Tucuruí, Disciplina: Sociologia, com lotação na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CELSO DA SILVA MASCARENHAS, Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará - PCEPA, a se ausentar de suas funções, no período de 2 a 31 de janeiro de 2024, em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR, Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1007086**

**DECRETO Nº 3456, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 5.842.635,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023